



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 93/2011/CONEPE**

**Aprova alterações na Res. n°  
76/2010/CONEPE que instituiu o Programa  
de Professor Colaborador Voluntário.**

O **CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que a matéria devidamente analisada e referendada pela Gerencia de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons° OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo n° 13.031/11-30;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Aprovar alterações na Res. n° 76/2010/CONEPE que instituiu, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, o Programa de Professor Colaborador Voluntário – PPCV que consistirá na execução de pelo menos uma das atividades básicas de ensino, pesquisa ou extensão, por professores fora do quadro permanente da universidade, nos termos desta Resolução.

**Art. 2°** O PPCV aceitará, mediante adesão, a realização de atividades a serem executadas por interessados, através da apresentação de plano de trabalho aprovado e aceito pelas instancias deliberativas dos órgãos da UFS aos quais ficarem vinculados, de acordo com as respectivas normas, e que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I. ser docente em atividade, sem vínculo com a UFS, ou dela temporariamente afastado;
- II. ser docente, aposentado, com ou sem vínculo com a UFS;
- III. ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado à outras instituições, com anuência das mesmas, e,
- IV. ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.

**Art. 3°** As atividades correspondentes ao Programa de Professor Colaborador Voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo a UFS:

- I. admissão de vínculo empregatício;
- II. obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III. responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** O interessado em aderir ao PPCV formalizará requerimento acompanhado de Plano de Trabalho e *Curriculum Vitae*, que será submetido ao Conselho Departamental ou do Núcleo ao qual estará vinculado, para análise e aprovação, quando deve ser indicado o professor efetivo para acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º** Compõem o Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPCV:

- I. especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- II. período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas, e,
- III. relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

**Parágrafo Único:** Após ser submetido ao Conselho Departamental ou de Núcleo do órgão ao qual estará vinculado, é necessário a apreciação pelo Conselho de Centro correspondente ou pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

**Art. 6º** A condição de Professor Colaborador Voluntário será formalizada, após a aprovação de que trata os artigos anteriores, mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o Professor Colaborador Voluntário e a UFS, dele devendo constar, obrigatoriamente:

- I. qualificação das partes;
- II. descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III. condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de bens da UFS;
- IV. prazo de duração das atividades acadêmicas, e,
- V. cláusula expressa na forma do disposto no art. 3º.

**§ 1º** O docente que firmar Termo de Adesão, na forma do art. 6º, será denominado Professor Colaborador Voluntário.

**§ 2º** O Termo de Adesão será registrado junto à Gerência de Recursos Humanos, que se encarregará de sua publicação no Boletim de Serviço da UFS.

**§ 3º** O prazo de duração do Termo de Adesão será de, no máximo, 02 (dois) anos, renovável por igual período, mediante previa manifestação do Conselho Departamental ou de Núcleo e do respectivo Conselho de Centro ou COPGD, com base no relatório das atividades realizadas.

**Art. 7º** O Professor Colaborador Voluntário poderá utilizar bens da UFS para realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições dessa utilização, sem prejuízo daquelas previstas no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Fica sob encargo do Chefe do Departamento ou Coordenador de Núcleo, a responsabilidade pelo controle de uso dos bens da UFS por Professor Colaborador Voluntário no exercício de suas atividades acadêmicas.

**Art. 8º** Será vedado aos participantes do PPCV o exercício de cargo de direção ou função de confiança na UFS, bem como o exercício de atividades específicas de docentes e técnicos administrativos, não previstas no termo de adesão.

**Parágrafo Único:** O Professor Colaborador Voluntário poderá participar como convidado, com direito a voz, nas reuniões de suas respectivas unidades acadêmicas.

**Art. 9º** Será assegurado ao Professor Colaborador Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

**Art. 10.** Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Colaboradores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

**Art. 11.** A Universidade Federal de Sergipe terá propriedade conjunta com o Professor Colaborador Voluntário de sua produção científica ou tecnológica durante a vigência do Termo de Adesão.

**Art. 12.** O Professor Colaborador Voluntário, deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho.

**Art. 13.** O Professor Colaborador Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Chefe do órgão envolvido e pelo Reitor da UFS.

**Parágrafo Único:** O certificado deverá contemplar a atividade executada e a carga horária utilizada no seu desenvolvimento de uma das atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 14.** As normas constantes nesta Resolução se aplicam também ao Professor Colaborador Voluntário de Educação Básica.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONEPE ou CONSU, conforme sua natureza.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 76/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE em exercício**